



REGIMENTO INTERNO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ – BCPREVI

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O BCPREVI, nos termos da Lei nº 2421/04, caracteriza-se como instituição, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito público interno, com patrimônio e receitas próprias, com autonomia técnica e financeira.

Art. 2º O BCPREVI é ente de cooperação governamental, no cumprimento de suas obrigações, compreendendo os Programas de Seguridade Funcional em conformidade com a Constituição, que são beneficiários os servidores públicos municipais, seus dependentes, aposentados e pensionistas, pelo Município de Balneário Camboriú.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Fiscal, como órgão de fiscalização e controle interno, é composto por 06 (seis) Conselheiros Titulares e 06 (seis) Suplentes, todos escolhidos entre pessoas de reconhecida idoneidade e capacidade técnica, observada a paridade entre representantes do ente federativo e dos segurados ativos e inativos, na seguinte forma:

I – 03 (três) membros titulares e respectivos suplentes indicados pelo Prefeito Municipal, sendo:

- a) 02 (dois) servidores ativos ocupantes de cargo efetivo;
- b) 01 (um) servidor inativo.

II - 03 (três) Conselheiros Titulares, com igual número de suplentes, eleitos por voto direto e secreto pelos segurados ativos e inativos, em processo eleitoral coordenado por Comissão Eleitoral, sendo:

- a) 02 (dois) servidores ativos ocupantes de cargo efetivo;
- b) 01 (um) servidor inativo.

§ 1º A Comissão Eleitoral deverá publicar edital de convocação no Diário Oficial e



nos meios de comunicação do BCPREVI, estabelecendo o calendário, o modo de votação, as regras de transparência, a fiscalização da apuração e a proclamação dos resultados.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal deverão ser servidores efetivos estáveis ou aposentados nessa condição.

§ 3º Todos os integrantes do Conselho Fiscal deverão possuir formação superior completa, comprovar o atendimento do art. 8º B, da Lei Federal nº 9.717/1988, relativa aos antecedentes pessoais, mediante certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal e declaração de não ter incidido em algumas das demais situações previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, possuir a certificação definida pelo Ministério da Previdência Social, e ainda obedecer aos critérios estipulados na Lei Municipal 2.421/04, e demais normas específicas.

§ 4º Pelo menos 1/3 dos membros do Conselho Fiscal deverá possuir formação superior em Ciências Contábeis e também 1/3 em Administração, Economia ou Direito, comprovada mediante diploma ou certificado de conclusão reconhecido pelo Ministério da Educação, devendo apresentar o comprovante de escolaridade até a data da nomeação

§ 5º O Conselho Fiscal será remunerado via gratificação por jeton, conforme legislação específica e observado o que dispõe o Art. 17 deste Regimento.

CAPÍTULO III **DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS**

SEÇÃO I **DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 4º O Presidente do Conselho Fiscal será eleito dentre um dos representantes eleitos dos segurados, cabendo-lhe, sem prejuízo de outras atribuições que lhe conferem o Estatuto Social e a Lei:

- I - convocar e presidir as reuniões;
- II - encaminhar aos conselheiros a pauta dos assuntos;
- III - orientar os trabalhos e solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;
- IV - apurar as votações e proclamar os resultados;
- V - encaminhar, a quem de direito, as deliberações do conselho;
- VI - autorizar, consultado o conselho, a presença de terceiros nas reuniões, nos VIII -



termos deste regimento;

VII - cumprir e fazer cumprir o regimento interno e as demais disposições legais e regulamentares do funcionamento do conselho;

VIII - assinar a correspondência oficial do conselho;

IX - supervisionar os trabalhos de secretaria do conselho;

X - exercer apenas o voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 5º São atribuições do Secretário(a):

I – prestar apoio ao conselho fiscal;

II – secretariar as reuniões do conselho, lavrando a respectiva ata;

III – colher as assinaturas dos membros do Conselho nas respectivas atas, providenciando o devido arquivamento, devendo constar como anexos das Atas todos os documentos quando assim deliberados nas reuniões;

IV – requisitar o fornecimento de material ou prestação de serviços, dotando o Conselho dos recursos necessários ao seu bom desempenho;

V – providenciar a publicação no site oficial do Instituto as respectivas atas e pareceres do conselho.

Parágrafo único: O Secretário(a) será apontado pelo Presidente do conselho a cada reunião, sendo feito um rodízio dos membros do Conselho na posição de Secretário a cada reunião.

Art. 6º São atribuições e deveres de todos os conselheiros, além daqueles previstos no Estatuto Social e na Lei:

I - comparecer às reuniões do conselho e, na hipótese de estar impedido do comparecimento, informar ao presidente do conselho, no prazo mínimo de até 3 (três) dias da realização da reunião, a fim de que seu suplente seja convocado tempestivamente;

II - tomar parte nas discussões e votações, pedindo vistas da matéria, se julgar necessário, durante a discussão e antes da votação;

III - registrar divergência de voto ou ressalva, quando for o caso;

IV - solicitar aos órgãos da administração esclarecimentos ou informações, elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis, desde que relacionadas à sua função fiscalizadora;

V - zelar pela adoção das boas práticas em atendimento ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social (Pró-Gestão);

VI - exercer outras atribuições legais e estatutárias, inerentes à função de conselheiro administrativo;

VII - manter atualizada e válida sua certificação de membro de Conselho Fiscal de



RPPS, nos termos do art. 8º-B, II, da Lei Federal nº 9.717/1998 e art. 76, II, da Portaria MTP nº 1467/2022.

SEÇÃO II **DA COMPETÊNCIA**

Art. 7º – Compete ao Conselho Fiscal:

- I - eleger o seu Presidente, dentre um dos representantes dos segurados;
- II - examinar o balanço anual, balancetes e demais atos de gestão;
- III - verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial;
- IV - acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos;
- V - examinar, a qualquer tempo, livros e documentos;
- VI - zelar pela gestão econômico-financeira;
- VII - verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial;
- VIII - acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos;
- IX - emitir parecer sobre a prestação de contas anual da unidade gestora do RPPS;
- X - relatar as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras;
- XI – analisar e aprovar no mínimo trimestralmente o relatório de atividades mensal do Comitê de Investimentos;
- XII - elaborar e publicar plano de trabalho anual, estabelecendo procedimentos;
- XIII - acompanhar os resultados e controlar a execução do plano de trabalho anual.

CAPÍTULO IV **DA POSSE E DA DURAÇÃO DO MANDATO**

Art. 8º - Os Conselheiros serão nomeados via decreto publicado no diário oficial pelo Prefeito(a) Municipal após comprovada idoneidade criminal e administrativa, e tomarão posse de seus respectivos cargos em imediato, e ainda, a nomeação será lavrada em ata e publicado no site do BCPREVI.

Parágrafo 1. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, permitida a recondução ou a reeleição.

Parágrafo 2. O mandato do Presidente é de 01(um) ano sendo outro conselheiro eleito pelos membros no ano seguinte.



CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho e poderão constar de várias sessões, podendo inclusive ser realizada em conjunto com os membros do Conselho Administrativo.

§ 1º As reuniões serão ordinárias e extraordinárias, sendo aquelas realizadas conforme disposições estatutárias do BCPREVI e as demais na medida da necessidade.

§ 2º O Conselho reunir-se-á ordinariamente em até 03 (três) reuniões mensais e extraordinariamente mediante convocação do seu Presidente.

§ 3º As reuniões do Conselho Fiscal apenas poderão ser promovidas com a presença mínima de 3 (três) de seus membros.

§ 4º O Conselho Fiscal deverá elaborar um cronograma oficial anual com a datas e horários pré definidos das reuniões mensais ordinárias conforme decisão e votação dos seus membros, esta terá força de uma convocação formal.

§ 5º Será condição para a participação na reunião a observância do horário pré definido no cronograma, tendo como tolerância máxima 20 (vinte) minutos de atraso após sua iniciação.

§ 6º As reuniões poderão ser realizadas de forma híbrida (presencial e online) desde que haja concordância da maioria dos membros do conselho.

Art. 10 A Ordem do Dia, organizada pela Secretaria Executiva, será comunicada previamente a todos os Conselheiros, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, para as reuniões ordinárias e 03 (três) dias, para as reuniões extraordinárias.

Art. 11 As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal ou pela maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. A convocação deve ser comunicada aos Conselheiros titulares e suplentes com informação expressa das razões de urgência que motivaram tal



convocação.

Art. 12 O direito de voto será exercido pelo Conselheiro titular ou, na ausência deste, pelo respectivo suplente. O Diretor Presidente do BCPREVI ou seu suplente, participa das reuniões do Conselho Fiscal com direito a voz.

Parágrafo único - Fica facultado aos Conselheiros Suplentes, comparecerem às reuniões ordinárias e extraordinárias, tendo sempre direito à voz e, na ausência do Conselheiro Titular, com direito a voto.

Art. 13 O Conselho Fiscal reunir-se-á com a presença da maioria absoluta dos Conselheiros e deliberará por maioria simples dos presentes.

Art. 14 Quando houver empate na votação de uma matéria, o Presidente do Conselho Fiscal tem o voto de desempate.

Art. 15 Ao ocorrer vacância definitiva do cargo de Conselheiro Efetivo ou Suplente, por motivos legais, os novos membros serão substituídos nos termos do Regimento Eleitoral.

Art. 16 É vedado aos membros do Conselho efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente relacionados com o BCPREVI, não sendo considerado como tal, a inscrição no Sistema de Seguridade Funcional.

Art. 17 Os Conselheiros titulares do Conselho Fiscal perceberão gratificação mensal por jeton, pelo desempenho de suas funções, conforme legislação específica e normas do MPS, pagos com recursos da Taxa Administrativa.

§ 1º Os membros somente receberão a gratificação por jeton, com a devida comprovação da participação, em pelo menos uma reunião mensal ordinária. No caso de duas ou mais reuniões ordinárias, em que uma tenha a participação do conselheiro titular e outra do conselheiro suplente, o recebimento de jeton será proporcional entre as participações, de acordo com a respectiva presença de cada conselheiro.

§ 2º O Conselheiro que tiver direito ao recebimento de gratificação em jeton poderá optar por não recebê-la, mediante comunicação por escrito ao BCPREVI, manifestando sua decisão de renunciar à gratificação

§ 3º A gratificação de jeton devido ao membro do Conselho Fiscal, quando for o



caso, já contemplará e abrangerá, em sua totalidade, a participação e as responsabilidades inerentes à função de membro do Comitê de Investimentos, e/ou do Conselho Administrativo Deliberativo, sendo vedado o recebimento cumulativo.

§ 4º O BCPREVI com foco no alcance de seus objetivos e priorizando o desenvolvimento de seus conselheiros proporcionará a participação de cursos, palestras, treinamentos e congressos que visem a capacitação e atualização dos mesmos. Considerando nesta, o pagamento de custos com: diária de viagem, inscrições, transportes fora do município, sempre focado em assuntos inerentes ao RPPS.

§ 5º - O valor da diária será pago em conformidade com a legislação municipal aplicável.

Art. 18 - As atas deverão conter:

- I - o número da reunião, por extenso, em ordem sucessiva e cronológica;
- II - o lugar, data e hora da reunião;
- III - o nome dos Conselheiros presentes e dos ausentes, bem como os convidados;
- IV - a eventual justificativa dos Conselheiros ausentes em reuniões anteriores;
- V - a indicação da ordem do dia, as discussões e suas respectivas deliberações;
- VI - o voto de cada conselheiro sobre cada uma das matérias deliberadas.

Art. 19. As atas do Conselho serão lidas na reunião seguinte e, após votadas e aprovadas, serão assinadas pelo Presidente, pelo Secretário e demais Conselheiros presentes.

Parágrafo único. Em caráter de urgência, quando se fizer necessário, poderá a ata da reunião ser lavrada ao final da mesma, votada e, se aprovada, assinada pelos presentes.

CAPÍTULO VI DA DESTITUIÇÃO

Art. 20. A destituição definitiva de um membro do Conselho pode ocorrer por um dos seguintes motivos:

- I - cometimento de qualquer ação contrária à boa conduta, pessoal ou funcional;
- II - vacância, em razão de renúncia formal do conselheiro ao cargo, falecimento, abandono da função ou impedimento;



III - a não renovação ou a não apresentação da certificação necessária para membros de Conselhos Administrativos de RPPS dentro do prazo previsto ou de demais documentos necessários ao exercício da função;

IV - a ausência, injustificada, a 2 (duas) sessões consecutivas ou 3 (três) alternadas durante o exercício;

V - condenação penal transitada em julgado.

§ 1º. Respeitado o contraditório e a ampla defesa, a destituição deverá ser pautada pelo Presidente do Conselho Fiscal, de ofício ou a requerimento de qualquer interessado, e será declarada com o voto da maioria absoluta dos membros, devendo constar expressamente em ata com a devida fundamentação em conformidade com os incisos anteriores.

§ 2º. A renúncia ao cargo de conselheiro é feita mediante comunicação escrita ao Conselho, por meio oficial.

Art. 21. Ocorrendo vacância definitiva do cargo de membro do Conselho, este será substituído pelo seu respectivo suplente.

Parágrafo único. O suplente convocado terá na reunião as mesmas atribuições e vantagens do Conselho substituído, enquanto perdurar o mandato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - O Conselheiro do Conselho Fiscal que, sem justa motivação, faltar a 2 (duas) sessões consecutivas ou 3 (três) alternadas durante o exercício, terá seu mandato declarado extinto, observado o rito do Art. 20.

Art. 23 - Os casos omissos no presente Regimento, serão resolvidos pelo Conselho Fiscal, atendendo as disposições legais da Lei 2421/04, Estatuto do BCPREVI e normatizações legais do MPS – Ministério da Previdência Social.

Art. 24 - As reuniões do Conselho Fiscal, ocorrerão na sede do Instituto, ou outro local designado pelo seu Presidente.

§ 1º - Se, no início da reunião, não houver quorum suficiente, será aguardado o prazo de vinte minutos para a composição do número legal.

§ 2º - Esgotado o prazo referido no § 1º sem que haja quórum, o Presidente do



BCPREVI
Instituto de Previdência Social dos
Servidores Públicos do Município de
Balneário Camboriú



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de
Balneário Camboriú

Conselho convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de quarenta e oito horas e máximo de setenta e duas horas.

§ 3º - As convocações para as reuniões ordinárias se dará através de cronograma pré definido, e as reuniões extraordinárias poderão ser realizadas através de convocações individuais por meio eletrônico (e-mail, whatsapp) com a devida resposta de confirmação do conselheiro convocado.

§ 4º Os conselheiros titulares que não puderem comparecer às reuniões por motivos justificáveis, deverão convocar seus respectivos suplentes.

Art. 25 - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 26 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Regimento lido e aprovado pelos membros do Conselho Fiscal em reunião no dia 29 de outubro de 2025.

Balneário Camboriú, 29 de outubro de 2025.

Reginaldo Aparecido Kuhnem

Thiago Tadeu Soares Pithon

Rosita de Mattos

Pedro Henrique Nichele

Gustavo Manoel Espindola

Maria Helena Carames Y Darriba Cardoso